



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000470

Autenticação: 12015/11/270000470

Número / Ano	0000470 / 2015
Data / Horário	27/11/2015 - 08:17:08
Ementa	DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL RELATIVO AO ANO DE 2015, EM 5,62% (CINCO INTEIRO E SESENTA E DOIS DÉCIMOS POR CENTO) PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1399/2012 E DECRETO MUNICIPAL N.º 488/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária N.º 81/15
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000470
Data: 27/11/2015 Horário: 08:17
Legislativo - PLO 81/2015

MENSAGEM N.º 080/2015.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre a complementação do índice de reajuste salarial relativo ao ano de 2015, nos termos do acordo judicial, firmado nos autos de ação civil pública, proposta pelo Município de Juína em desfavor do SINTEP – Polo Sindical Noroeste – Regional do Vale do Juruena (Autos nº. 113087/2015 – em tramite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso).

Desnecessário discorrer sobre o tema em comento, visto sua polemica a nível nacional. O Governo Federal instituiu o piso nacional dos professores, porém, ser aporte adequado aos municípios. O que gerou a greve nesta municipalidade, de prejuízo incalculável à toda a população.

Segue anexa a presente mensagem, o Termo de Mediação, bem como da Lei Municipal nº. 1547/2015 e o Decreto Municipal nº. 488/2015.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000470
Data: 27/11/2015 Horário: 08:17
Legislativo - PLO 87/2015

legislação vigente, SOLICITO que seja realizada **sua apreciação em regime de urgência urgentíssima** e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei, uma vez apreciado, seja conseqüentemente, aprovado.

Juína-MT, **26 de novembro de 2015.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

IVANI CARDOSO DALLA VALLE

MD. Presidente da Câmara Municipal;
Juína - Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000470
Data: 27/11/2015 Horário: 08:17
Legislativo - PLO 81/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2015.

Dispõe sobre o reajuste salarial relativo ao ano de 2015, em 5,62% (cinco inteiro e sessenta e dois décimos por cento) para todos os profissionais da educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.399/2012 e Decreto Municipal nº. 488/2015, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido a título de reajuste o índice complementar de 5,62% que incidirá sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais da educação, regidos pela Lei nº 1.399/2012, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016.

§ 1.º O reajuste de que trata o *caput* será dividido em 08 (oito) parcelas mensais, no período de janeiro a agosto de 2016, nos seguintes parâmetros:

I. No mês de janeiro de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

II. No mês de fevereiro de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

III. No mês de março de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

IV. No mês de abril de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

V. No mês de maio de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000470
Data: 27/11/2015 Horário: 08:17
Legislativo - PLO 872015

VI. No mês de junho de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento) incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

VII. No mês de julho de 2016, o percentual de 0,70% (sétimo décimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

VIII. No mês de agosto de 2016, o percentual de 0,72% (sétimo décimos e dois centésimos por cento), incidente sobre o piso salarial constante na Lei Municipal nº. 1547/2015 e Decreto Municipal nº. 488/2015;

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 26 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE 2º GRAU DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - CUIABÁ/MT

TERMO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

DO ATENDIMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 113087/2015		
Natureza	(X) PROCESSUAL OU PRÉ-PROCESSUAL ()	
Data	22.9.2015	Horário: 14 horas

DAS PARTES		
Solicitante	SINTEP-PÓLO SINDICAL NOROESTE - REGIONAL VALE DO JURUENA	
Advogada	Ignês Maria Mendes Linhares	OAB/MT 4979
Solicitado	MUNICÍPIO DE JUÍNA	
Prefeito	Hermes Lourenço Bergamim - RG: 2003502-0/SSP/MT	

DA MEDIAÇÃO			
Mediador 1	Zilma Luiza Nunes		
Mediador 2	Ubiracy Nogueira Felix		
Início da Sessão	14h44min	Término:	16h49min

Aberta a sessão aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze às 14h44min, na Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição deste Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Iniciou-se o processo de mediação nos moldes da Resolução 125/2010-CNJ.

Para por fim à presente demanda, as partes estabelecem o seguinte:

01 - O Município de Juína complementarará, no ano de 2016, o índice de reajuste salarial relativo ao ano de 2015, em 5,62%, (Cinco inteiro e sessenta e dois décimos por cento) para todos os profissionais da educação da lei municipal 1399/2012.

02 - O índice Complementar de 5.62% será integralizado aos profissionais da educação em 08 parcelas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE 2º GRAU DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - CUIABÁ/MT

mensais, no período de janeiro a agosto de 2016, sendo 0,70% de janeiro a julho e 0,72% em agosto.

03- O município encaminhará ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei contemplando essa proposta no prazo de 15 dias após o retorno dos servidores ao trabalho.

04- O SINTEP submeterá a proposta supra à Assembléia Geral da Categoria, que já esta marcada para o dia 23.09 (amanhã), às 15hs.

05- O Município instituirá, na 1ª dezena do mês de janeiro de 2016, comissão composta por representantes do Poder Executivo, Legislativo e dos trabalhadores da educação municipal (SINTEP), para estudos dos índices e avaliação dos impactos financeiros, para definir o índice de recomposição salarial relativa ao ano de 2016.

06- Será instituída uma comissão composta pela Secretaria de Educação, SINTEP e representantes da comunidade escolar para adequar o calendário escolar - ano letivo de 2015 - para garantir o cumprimento dos 200 dias letivos.

07- Por se encontrar presente somente o Secretário Municipal de Finanças, as assinaturas do Prefeito e do Procurador do Município serão coletadas por meio dos endereços eletrônicos (prefeito@juina.mt.gov.br e juridico@juina.mt.gov.br)

As partes requerem a homologação do acordo e a suspensão do feito até o cumprimento integral da avença.

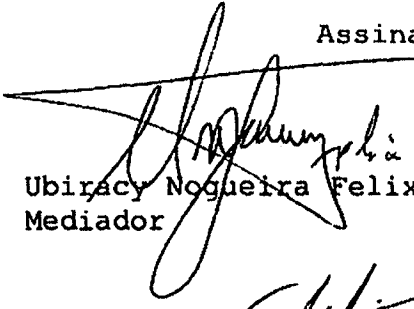
Nada mais havendo encaminhem-se os autos após as assinaturas ao Des. Relator para as providências necessárias.

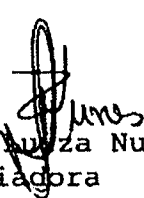
Assim, encerramos a sessão às 16h49min.

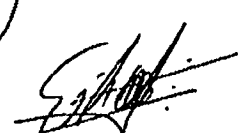


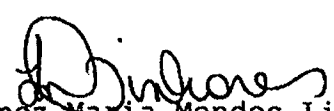
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE 2º GRAU DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – CUIABÁ/MT

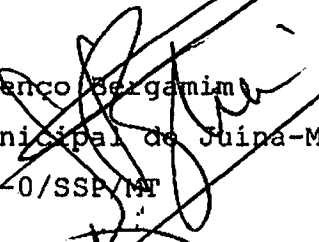
Assinam o termo:

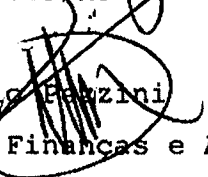

Ubiracy Nogueira Felix
Mediador

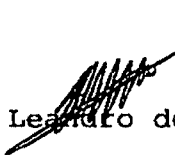

Zilma Souza Nunes
Mediadora

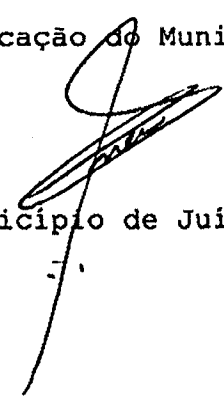

Gilvano Teixeira Bastos
Presidente do SINTEP- Subsede de Juína-MT
RG: 331.0537-SSP/PA
CPF: 876.618.701-00


Ignez Maria Mendes Linhares
Advogada - OAB/MT4979


Hermes Lourenço Bergamini
Prefeito Municipal de Juína-MT
RG: 2003502-0/SSP/MT


Valdoir Antonio Pazini
Secretário de Finanças e Administração do Município de Juína-MT
RG: 10115749-SJ/MT
CPF: 771.046.411-49


Ericson Leandro de Oliveira
Secretário de Educação do Município de Juína-MT


Nader Thomé Neto
Procurador do Município de Juína-MT
OAB/MT 11.890.B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000470
Data: 27/11/2015 Horário: 08:17
Legislativo - PLO 81/2015

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.547/2015.

Dispõe sobre a fixação nos termos da Lei Federal nº. 12.994/2014 do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate de Endemias e a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos Municipais do Poder Executivo, da administração direta e indireta do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

ZULMAR CURZEL, Prefeito Municipal em Exercício de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fixa nos termos da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18.06.14 o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate de Epidemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais).

Art. 2.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o índice de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), índice este referente a correção do IPCA (IBGE), apurado para o ano de 2015, que incidirá sobre os vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, inclusive aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate de Epidemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2015.

Parágrafo único O percentual referido no caput deste artigo incidirá sobre os valores constantes nas Leis Complementares Municipais n.º 1.399/2012 (SMEC), 1.075/2009, 728/2003 (SMDLT), 1013/2008 (SMS), 1016 (RG), 1176/2010 (SMAS) e 1.154/2010, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais mencionadas nos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) da presente Lei, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

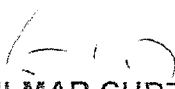
Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000470
Data: 27/11/2015 Horário: 08:17
Legislativo - PLO 81/2015

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo sem efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 18 de fevereiro de 2015.


ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 1.547/2015.

Dispõe sobre a fixação nos termos da Lei Federal nº. 12.994/2014 do plano salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate de Endemias e a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos Municipais do Poder Executivo, da administração direta e indireta do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

ZULMAR CORZEI, Prefeito Municipal em Exercício de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica em vigor a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18.06.14 o plano salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate de Endemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais).

Art. 2.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o índice de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), índice este referente a correção do IPCA (IBRGE), apurado para o ano de 2015, que incidirá sobre os vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, inclusive nos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate de Endemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2015.

Parágrafo único O percentual referido no caput deste artigo incidirá sobre os valores constantes nas Leis Complementares Municipais n.º 1.398/2012 (SMEC), 1.073/2009, 722/2003 (SMDLT), 1013/2008 (SMS), 1016 (RIG), 1176/2010 (SMAS) e 1.154/2010, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais mencionadas nos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) da presente Lei, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o ressarcimento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Edição da Prefeitura Municipal de Juína, 18 de fevereiro de 2015.

ZULMAR CORZEI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:00928119

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
19/02/2015. Edição 2168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



DECRETO N.º 488/2015

Concede reposição salarial a título de revisão geral anual aos subsídios dos servidores públicos Municipais do Poder Executivo, na forma do Art. 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 1.547/2015,

DECRETA:

Art. 1.º- Fica concedido a título de **Revisão Geral Anual** o percentual concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2015, de **6,50% (seis vírgula cinquenta pontos percentuais)**, a incidir sobre os atuais vencimentos e subsídios dos servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2015.

§ 1º O percentual referido no caput deste artigo, incidirá sobre os valores constantes nas leis Complementares Municipal n.º 1399/2012 (SMEC), 1075/2009, 728/2003 (SMDLT), 1013/2008 (SUS), 1016/2008 (RG), 1176/2010 (SUAS) e 1154/2010, e suas alterações posteriores em especial as Leis Complementares 1448/2013 e 1449/2013.

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, **19 de fevereiro de 2015**.

ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal
(Interino)

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração



ANEXO I

ANEXO IV Lei Complementar n.º 1.399/2012

TABELA DE VENCIMENTOS

30 HORAS

PROFESSOR					
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75	D - 2,00	E - 2,25
01 - 1,000 - 00 ANOS	1.362,73	2.044,09	2.384,77	2.725,45	3.066,13
02 - 1,046 - 03 ANOS	1.425,41	2.138,12	2.494,47	2.850,82	3.207,18
03 - 1,094 - 06 ANOS	1.490,98	2.236,47	2.609,22	2.981,96	3.354,71
04 - 1,145 - 09 ANOS	1.559,57	2.339,35	2.729,24	3.119,13	3.509,02
05 - 1,1967 - 12 ANOS	1.631,31	2.446,96	2.854,79	3.262,61	3.670,44
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.706,35	2.559,52	2.986,11	3.412,69	3.839,28
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.784,84	2.677,26	3.123,47	3.569,68	4.015,89
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.866,94	2.800,41	3.267,15	3.733,88	4.200,62
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.952,82	2.929,23	3.417,43	3.905,64	4.393,84
10 - 1,499 - 27 ANOS	2.042,65	3.063,97	3.574,64	4.085,30	4.595,96
11 - 1,568 - 30 ANOS	2.136,61	3.204,92	3.739,07	4.273,22	4.807,38
12 - 1,640 - 33 ANOS	2.234,90	3.352,34	3.911,07	4.469,79	5.028,51

20 HORAS

PROFESSOR - EXTINÇÃO (PROPORCIONAL AO PISO NACIONAL)					
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75	D - 2,00	E - 2,25
01 - 1,000 - 00 ANOS	908,47	1.362,71	1.589,83	1.816,95	2.044,07
02 - 1,046 - 03 ANOS	950,26	1.425,40	1.662,96	1.900,53	2.138,09
03 - 1,094 - 06 ANOS	993,98	1.490,96	1.739,46	1.987,95	2.236,44
04 - 1,145 - 09 ANOS	1.039,70	1.559,55	1.819,47	2.079,40	2.339,32
05 - 1,967 - 12 ANOS	1.087,52	1.631,29	1.903,17	2.175,05	2.446,93
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.137,55	1.706,33	1.990,71	2.275,10	2.559,49
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.189,88	1.784,82	2.082,29	2.379,76	2.677,23
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.244,61	1.866,92	2.178,07	2.489,22	2.800,38
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.301,86	1.952,80	2.278,26	2.603,73	2.929,20
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.361,75	2.042,63	2.383,06	2.723,50	3.063,94
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.424,39	2.136,59	2.492,68	2.848,78	3.204,88
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.489,91	2.234,87	2.607,35	2.979,83	3.352,30



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROTÓCOLO GERAL - 0000470
Data: 20/12/2015 Hora: 08:17
Legislativo - PL 001/2015



Câmara Municipal de Juína - MT

AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – SEM PROFISSIONALIZAÇÃO			
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75
01 - 1,000 - 00 ANOS	794,15	1.191,23	1.389,77
02 - 1,046 - 03 ANOS	830,69	1.246,03	1.453,70
03 - 1,094 - 06 ANOS	868,90	1.303,35	1.520,57
04 - 1,145 - 09 ANOS	908,87	1.363,30	1.590,52
05 - 1,967 - 12 ANOS	950,67	1.426,01	1.663,68
06 - 1,253 - 15 ANOS	994,41	1.491,61	1.740,21
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.040,15	1.560,22	1.820,26
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.088,00	1.631,99	1.903,99
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.138,04	1.707,06	1.991,58
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.190,39	1.785,59	2.083,19
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.245,15	1.867,73	2.179,01
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.302,43	1.953,64	2.279,25

AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – COM PROFISSIONALIZAÇÃO			
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75
01 - 1,000 - 00 ANOS	873,56	1.310,34	1.528,73
02 - 1,046 - 03 ANOS	913,74	1.370,62	1.599,05
03 - 1,094 - 06 ANOS	955,78	1.433,66	1.672,61
04 - 1,145 - 09 ANOS	999,74	1.499,61	1.749,55
05 - 1,967 - 12 ANOS	1.045,73	1.568,59	1.830,03
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.093,83	1.640,75	1.914,21
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.144,15	1.716,22	2.002,26
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.196,78	1.795,17	2.094,37
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.251,83	1.877,75	2.190,71
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.309,42	1.964,13	2.291,48
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.369,65	2.054,47	2.396,89
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.432,65	2.148,98	2.507,14

40 HORAS

TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR E MULTIMEIOS DIDÁTICOS – SEM PROFISSIONALIZAÇÃO				
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75	D - 2,05
01 - 1,000 - 00 ANOS	970,06	1.455,10	1.697,61	1.988,63
02 - 1,046 - 03 ANOS	1.014,69	1.522,03	1.775,70	2.080,11
03 - 1,094 - 06 ANOS	1.061,36	1.592,04	1.857,38	2.175,79
04 - 1,145 - 09 ANOS	1.110,19	1.665,28	1.942,82	2.275,88
05 - 1,967 - 12 ANOS	1.161,25	1.741,88	2.032,19	2.380,57
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.214,67	1.822,01	2.125,68	2.490,08
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.270,55	1.905,82	2.223,46	2.604,62
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.328,99	1.993,49	2.325,74	2.724,43
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.390,13	2.085,19	2.432,72	2.849,76
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.454,07	2.181,11	2.544,62	2.980,85
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.520,96	2.281,44	2.661,68	3.117,96
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.590,92	2.386,38	2.784,11	3.261,39



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROTÓCOLO GERAL 0000470
Data: 27/11/2015 Horário: 08:17
Legislativo - PL 08/2015



Câmara Municipal de Juína - MT

**TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR E MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS -
COM PROFISSIONALIZAÇÃO**

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75	D - 2,05
01 - 1,000 - 00 ANOS	1.358,08	2.037,12	2.376,64	2.784,07
02 - 1,046 - 03 ANOS	1.420,55	2.130,83	2.485,97	2.912,13
03 - 1,094 - 06 ANOS	1.485,90	2.228,85	2.600,32	3.046,09
04 - 1,145 - 09 ANOS	1.554,25	2.331,37	2.719,94	3.186,21
05 - 1,967 - 12 ANOS	1.625,75	2.438,62	2.845,05	3.332,78
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.700,53	2.550,79	2.975,93	3.486,09
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.778,75	2.668,13	3.112,82	3.646,45
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.860,58	2.790,87	3.256,01	3.814,18
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.946,16	2.919,25	3.405,79	3.989,63
10 - 1,499 - 27 ANOS	2.035,69	3.053,53	3.562,45	4.173,16
11 - 1,568 - 30 ANOS	2.129,33	3.193,99	3.726,32	4.365,12
12 - 1,640 - 33 ANOS	2.227,28	3.340,92	3.897,74	4.565,92

**TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-
ESTRUTURA E TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA, MATERIAL E AMBIENTAL.**

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,66	D - 1,75
01 - 1,000 - 00 ANOS	794,15	1.111,82	1.320,68	1.389,77
02 - 1,046 - 03 ANOS	830,69	1.162,96	1.381,43	1.453,70
03 - 1,094 - 06 ANOS	868,90	1.216,46	1.444,98	1.520,57
04 - 1,145 - 09 ANOS	908,87	1.272,41	1.511,45	1.590,52
05 - 1,967 - 12 ANOS	950,67	1.330,94	1.580,97	1.663,68
06 - 1,253 - 15 ANOS	994,41	1.392,17	1.653,70	1.740,21
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.040,15	1.456,21	1.729,77	1.820,26
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.088,00	1.523,19	1.809,34	1.903,99
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.138,04	1.593,26	1.892,57	1.991,58
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.190,39	1.666,55	1.979,62	2.083,19
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.245,15	1.743,21	2.070,69	2.179,01
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.302,43	1.823,40	2.165,94	2.279,25

BORRACHEIRO DE AUTOS ESCOLARES - EXTIÇÃO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,50	D - 1,75
01 - 1,000 - 00 ANOS	825,31	1.155,44	1.237,97	1.444,30
02 - 1,046 - 03 ANOS	863,28	1.208,59	1.294,92	1.510,74
03 - 1,094 - 06 ANOS	902,99	1.264,18	1.354,48	1.580,23
04 - 1,145 - 09 ANOS	944,53	1.322,34	1.416,79	1.652,92
05 - 1,967 - 12 ANOS	987,97	1.383,16	1.481,96	1.728,95
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.033,42	1.446,79	1.550,13	1.808,49
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.080,96	1.513,34	1.621,44	1.891,68
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.130,68	1.582,96	1.696,02	1.978,69
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.182,69	1.655,77	1.774,04	2.069,71
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.237,10	1.731,94	1.855,65	2.164,92
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.294,00	1.811,61	1.941,01	2.264,51
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.353,53	1.894,94	2.030,29	2.368,67



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROTÓCOLO GERAL 0000470
Data: 27/01/2015 Horário: 08:17
Legislativo - PL 08/2015



Câmara Municipal de Juína - MT

MECÂNICO DE AUTOS ESCOLARES - EXTINÇÃO				
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,40	D - 1,75
01 - 1,000 - 00 ANOS	1.167,97	1.459,96	1.635,16	2.043,95
02 - 1,046 - 03 ANOS	1.221,70	1.527,12	1.710,38	2.137,97
03 - 1,094 - 06 ANOS	1.277,90	1.597,37	1.789,05	2.236,32
04 - 1,145 - 09 ANOS	1.336,68	1.670,85	1.871,35	2.339,19
05 - 1,967 - 12 ANOS	1.398,17	1.747,71	1.957,43	2.446,79
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.462,48	1.828,10	2.047,47	2.559,34
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.529,76	1.912,19	2.141,66	2.677,07
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.600,12	2.000,15	2.240,17	2.800,22
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.673,73	2.092,16	2.343,22	2.929,03
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.750,72	2.188,40	2.451,01	3.063,76
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.831,25	2.289,07	2.563,76	3.204,69
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.915,49	2.394,36	2.681,69	3.352,11

CARPINTEIRO E MARCINEIRO ESCOLAR - EXTINÇÃO				
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,40	D - 1,75
01 - 1,000 - 00 ANOS	1.112,73	1.390,92	1.557,83	1.947,28
02 - 1,046 - 03 ANOS	1.163,92	1.454,90	1.629,49	2.036,86
03 - 1,094 - 06 ANOS	1.217,46	1.521,82	1.704,44	2.130,55
04 - 1,145 - 09 ANOS	1.273,46	1.591,83	1.782,85	2.228,56
05 - 1,967 - 12 ANOS	1.332,04	1.665,05	1.864,86	2.331,07
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.393,32	1.741,64	1.950,64	2.438,30
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.457,41	1.821,76	2.040,37	2.550,46
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.524,45	1.905,56	2.134,23	2.667,78
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.594,57	1.993,22	2.232,40	2.790,50
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.667,92	2.084,90	2.335,09	2.918,87
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.744,65	2.180,81	2.442,51	3.053,13
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.824,90	2.281,13	2.554,86	3.193,58

TÉCNICO EM TRANSPORTE				
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,40	D - 1,75
01 - 1,000 - 00 ANOS	1.112,73	1.390,92	1.557,83	1.947,28
02 - 1,046 - 03 ANOS	1.163,92	1.454,90	1.629,49	2.036,86
03 - 1,094 - 06 ANOS	1.217,46	1.521,82	1.704,44	2.130,55
04 - 1,145 - 09 ANOS	1.273,46	1.591,83	1.782,85	2.228,56
05 - 1,967 - 12 ANOS	1.332,04	1.665,05	1.864,86	2.331,07
06 - 1,253 - 15 ANOS	1.393,32	1.741,64	1.950,64	2.438,30
07 - 1,310 - 18 ANOS	1.457,41	1.821,76	2.040,37	2.550,46
08 - 1,370 - 21 ANOS	1.524,45	1.905,56	2.134,23	2.667,78
09 - 1,433 - 24 ANOS	1.594,57	1.993,22	2.232,40	2.790,50
10 - 1,499 - 27 ANOS	1.667,92	2.084,90	2.335,09	2.918,87
11 - 1,568 - 30 ANOS	1.744,65	2.180,81	2.442,51	3.053,13
12 - 1,640 - 33 ANOS	1.824,90	2.281,13	2.554,86	3.193,58



ANEXOII

ANEXO ÚNICO Lei Complementar n.º 1.075/2009

ANEXO I – C

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PROVIMENTO	SIMBOLOGIA	HABILITAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO	VAGAS
ASSESSOR PEDAGÓGICO	Comissão	CC-1-A	Licenciatura	50%	4.088,18	04
		CC-1-B	Plena	50%	4.769,53	
		CC-1-C	Especialização	50%	5.450,08	
		CC-1-D	Mestrado Doutorado	50%	6.132,24	
SECRETARIO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Comissão	CC-2-A	1º Grau	50%	2.037,12	01
		CC-2-B	Completo 2º Grau Completo		3.055,70	

ANEXOIII

ANEXO I Lei Complementar n.º 1.013/2008

a) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Biólogo	4.995,30	02
	Bioquímico	4.995,30	10
	Enfermeiro	4.995,30	20
	Engenheiro Sanitarista	4.995,30	02
	Farmacêutico	4.995,30	05
	Fonoaudiólogo	4.995,30	08
	Médico	4.995,30	08
	Nutricionista	4.995,30	05
	Odontólogo	4.995,30	06
	Psicólogo	4.995,30	05
	Terapeuta Ocupacional	4.995,30	03
	TOTAL DE VAGAS		74

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Fisioterapeuta	3.746,47	08
	Assistente Social	3.746,47	06
	TOTAL DE VAGAS		14